



## Projeto que cria Conselho de Jornalismo é mais que Stalinista

Nem a legislação que cria a profissão de Relações Públicas e seus Conselhos Federal e Regionais, que infelizmente foi baixada em plena ditadura militar — a lei que regulamenta a profissão é assinada pelo marechal Costa e Silva e o decreto que cria os Conselhos cita em seu *caput* o AI-5 !!! — é tão controladora e se intromete tanto na atividade dos profissionais como o projeto de lei que cria os Conselhos de Jornalismo.

“Disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão” é o objetivo principal dos Conselhos de RP, segundo o decreto-lei 860/69. Ou seja, assegurar que só profissionais registrados nos Conselhos ocupem cargos característicos de Relações Públicas.

E só. Enquanto isso o projeto de lei de criação dos Conselhos de Jornalismo diz que sua finalidade é “**orientar**, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de jornalista **e da atividade de jornalismo**, zelar pela fiel observância dos **princípios de ética e disciplina da classe** em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo direito à **livre informação plural** e pelo aperfeiçoamento do jornalismo”.

Ou seja: os Conselhos terão a faculdade de se meter **na maneira como a profissão é exercida**, além de determinar os **princípios de ética da classe** (não especificados, portanto a gosto de quem dirigir os Conselhos) e **disciplinar** a classe (seja lá o que queira dizer esse disciplinamento). Lutarão também pelo direito (de quem?) a uma coisa (não definida) chamada livre informação plural (se a informação for livre, não será provavelmente plural? Ou é o Conselho que vai dizer qual informação é livre e plural e qual não o é?).

Além desse jeitão centralista, controlador e stalinista, o projeto é tecnicamente malfeito e pessimamente escrito (talvez propositadamente, sabe-se lá...), pois mistura as funções que são características de um Conselho profissional com atividades sindicais e com preocupações de caráter associativo — além de coisas vagas e voluntaristas, como “zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do jornalista”, sem dizer como vai fazer isso.

Contém ainda “pérolas” do naipe do inciso VI do art. 3º, que afirma competir aos Conselhos Regionais “fixar tabelas de **honorários** válidas nas respectivas jurisdições”. Outra: o inciso II do art. 6º diz que constitui infração “exercer a profissão quando impedido de fazê-lo” (sem dizer de que forma está impedido: por exemplo, isso se aplica se o jornalista estiver amarrado a um poste?). E mais: o inciso III do mesmo artigo define como infração “solicitar ou receber **de cliente** qualquer favor em troca de concessões ilícitas”. Em primeiro lugar, jornalista tem cliente? Em segundo: e se o jornalista fizer concessões ilícitas sem receber favor do “cliente” em troca? Isso pode?

Mas acho que a melhor de todas está no artigo 7º, que estabelece que uma das penas aplicáveis aos jornalistas por infrações disciplinares é — acreditem — a “censura”. Claro que isso deve ser no sentido de “dar um pito”, “chamar a atenção” do infrator. Mas usar a palavra censura numa lei para jornalistas é simplesmente inacreditável.



Enfim, devido a todos esses “furos” — sem esquecer a grita generalizada contra essa idéia — tenho muita dúvida de que esse projeto, pelo menos na forma atual, venha a gozar de grande longevidade.

**Date Created**

17/08/2004